

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito

Certifico que este documento

foi publicado no prazo de

19/10/05 até 05/11/05

Conc. do Coité 05/11/05

Visto

**LEI N° 407/2005
DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 415
Em 19/10/05
Assinada
Visto

Autoriza o Executivo Municipal a implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2º - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes de baixa renda.

§ 1.º - A renda familiar bruta necessária para a consecução deste benefício é limitada em R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) mensais.

§ 2.º - O P.S.H. será implementado mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal ou promover desapropriações de áreas de terras, objetivando a construção de moradias para a população que possa ser beneficiada pelo PSH.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular, no âmbito do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 5º - Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar aporte financeiro a ser integralizado pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, até os limites necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

II – aceitar ressarcimento, pelos beneficiários, do aporte financeiro utilizado a título de contrapartida, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela legislação federal em vigor.

§ 1.º - O ressarcimento de que trata o inciso II deste Artigo será providenciado mediante assinatura de contrato entre a Prefeitura Municipal e os beneficiários, individualmente.

§ 2.º - O Executivo Municipal poderá ainda, a título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidas pelo Programa P.S.H.

Artigo 6º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a conceder:

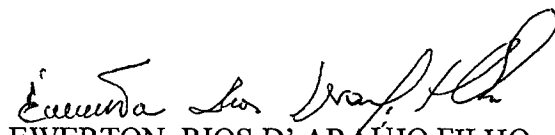
- a) Isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os beneficiários do P.S.H., durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento;
- b) isenção do ITIV - Imposto de Transmissão Inter-Vivos para as operações de aquisição feitas através do P.S.H.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento ou suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 13 de outubro de 2005


EWERTON RIOS D' ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal